



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

EDITAL Nº 02/2025- BOLSAS CAPES

**PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE BOLSA CAPES/PROSUC
DE MESTRADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**

Faço saber aos interessados que estarão abertas inscrições para o processo de seleção de beneficiários de **BOLSAS CAPES/PROSUC** no **Mestrado em Educação**, observados os dispostos na Portaria CAPES 149, de 1º de agosto de 2017, publicada no DOU em 02 de agosto de 2017, Seção 1, página 14, que aprova o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC.

1. DO NÚMERO DE VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1.1. No presente edital são oferecidas

- a) 01 (uma) bolsa CAPES/PROSUC Modalidade II (taxas escolares).

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições estão abertas a aluno regularmente matriculado no MESTRADO, desde que o ingresso no Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas seja no segundo semestre de 2025

2.2. **Período de inscrição:** 05 a 07 de agosto de 2025.

2.3. **Forma de inscrição:** junto à Secretaria Conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús da PUC Minas, com envio da documentação para o e-mail pged@pucminas.br, até as 23:59 horas do dia 07 de agosto de 2025.

2.4. Documentação exigida para a inscrição

- a) Ficha de inscrição no processo seletivo de bolsas, em formulário oficial, devidamente preenchida.
- b) Ficha de cadastro, em formulário oficial, devidamente preenchido.

- c) Cópia do contracheque ou outro comprovante de renda.
- d) Cópia da declaração completa do Imposto de Renda 2025, ano-base 2024, acompanhada de cópia da declaração de renda do cônjuge quando declarante em separado, se for o caso.
- e) Comprovação de estar em licença sem remuneração, se for o caso.
- f) Comprovação de ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

Parágrafo único – O requerimento de inscrição ao processo seletivo e a ficha cadastral estão disponíveis na Secretaria Conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús e no *site* do Programa.

2.5. Fica vedada a juntada posterior de qualquer documento exigido para a inscrição no processo seletivo, inclusive a título de substituição.

2.6. As inscrições estarão sujeitas a deferimento.

Parágrafo único – São motivos para o indeferimento das inscrições, sem direito a recurso, a falta de qualquer documento exigido para a inscrição, a inscrição fora do prazo e o não atendimento a qualquer item do presente Edital.

2.7 O resultado do processo de seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, será divulgado, oficialmente, na Secretaria Conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús da PUC Minas, e na página do Programa, até o dia 08 de agosto de 2025, data passível de prorrogação por decisão justificada da Comissão.

2.8 Não caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.

3. DOS BENEFÍCIOS E DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

3.1. O julgamento dos pedidos e a decisão final sobre a concessão da bolsa são atribuições exclusivas da Comissão de Bolsas de Mestrado do Programa, a quem compete inclusive deliberar sobre os procedimentos de análise visando a classificação dos candidatos no limite do número de benefícios disponíveis, observado o Regulamento do PROSUC.

3.2. A bolsa CAPES/PROSUC Modalidade II compreende a mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, com valores definidos pela CAPES, observada a duração do benefício.

3.3. As bolsas podem ser concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, com a possibilidade de renovação anual até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, com base em recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do beneficiário feita pela Comissão de Bolsas de Mestrado, manifesto o orientador, se, a critério exclusivo da mesma Comissão forem atendidas as seguintes condições:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do beneficiário feita

pela Comissão de Bolsas manifesto o orientador:

II - persistência das condições pessoais do bolsista que ensejaram a sua concessão anterior;

III - adimplência do beneficiário nos seus compromissos financeiros para com a PUC Minas.

IV – Cumprimento do disposto na Resolução 03/2022 do Colegiado.

3.4. O beneficiário da bolsa CAPES/PROSUC, em ambas as Modalidades, está obrigado a:

I - cumprir todas as determinações regimentais do Programa de Pós-graduação da PUC Minas para o Mestrado em Educação e da PUC Minas;

II - firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento do PROSUC;

III - repassar mensalmente à PUC Minas o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeitando-se ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

IV – ser titular de conta corrente em banco indicado pela agência concedente;

V - Apresentar defesa da dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses a contar do ingresso no Programa de Pós-graduação em Educação;

VI – Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada, ou de não apresentar defesa da dissertação e ser aprovado no prazo máximo definido no Regulamento do Programa.

4. DA POLÍTICA DE COTAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

4.1. Nos termos da política institucional de ações afirmativas adotada pelo Programa de Pós-graduação em Educação e conforme previsto no Edital de Seleção nº 036/2025, havendo disponibilidade de bolsas, serão reservadas cotas para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), quilombolas e/ou indígenas, devidamente aprovados(as) no processo seletivo. A autodeclaração foi realizada no ato da inscrição para o processo seletivo, conforme Anexo III do referido edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

5.1. A inscrição no processo seletivo implica a aceitação plena, pelo candidato, das normas do presente Edital, e dos instrumentos legais a que faz referência, que o candidato declara conhecer na sua íntegra, e, ainda, dos ordenamentos superiores da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC.

5.2 Ao Programa de Pós-graduação em Educação, por sua Comissão de Bolsas de Mestrado, se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

5.3. Será excluído do processo seletivo o candidato que tiver prestado falsa declaração ou praticado fraude ou qualquer ato de improbidade.

5.4 O processo de seleção de beneficiário de Bolsa CAPES/PROSUC se baseia, primariamente, na análise do desempenho acadêmico, devendo a Comissão observar o disposto nos artigos de 111 a 117 do Regulamento do Programa, considerando, para este Edital, as notas obtidas em processo seletivo de ingresso no Mestrado, não se considerando notas em prova de língua estrangeira e/ou notas em disciplinas ou qualquer componente curricular cumpridas em outro Programa de Pós-graduação e/ou outra Instituição de Ensino Superior cujos créditos tenham sido aproveitados.

5.5. O Programa de Pós-Graduação em Educação, pela sua Comissão de Bolsas de Mestrado, se reserva o direito de alocar um número de benefícios diferente do constante no item 1.1 em decorrência de decisão da agência concedente e/ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

5.6. O resultado do processo seletivo a que se refere o presente Edital só terá validade para o 2º semestre do ano letivo de 2025.

5.7 De acordo com Regulamento CAPES/PROSUC, é autorizado o acúmulo da bolsa com atividades de extensão e/ou empregatícias, manifesto formalmente o orientador do beneficiário, desde que não se comprometam as atividades exigidas pelo Programa, observadas as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa para preservar o princípio da acumulação e que as atividades externas sejam compatíveis com o trabalho de dissertação.

5.8. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Bolsas de Mestrado e, na sua impossibilidade, pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, manifesta a Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação.

5.9. Toda a documentação apresentada pelos inscritos estará resguardada em observância à Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais.

5.10. Cópia da Portaria 149, da CAPES, de 1º de fevereiro de 2017, que aprova o Regulamento do PROSUC, está disponível para consulta na Secretaria conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús e no *site* do Programa de Pós-graduação em Educação.

5.11 O Programa de Pós-graduação em Educação, a PUC Minas e a sua mantenedora não se responsabilizam, isolada ou solidariamente, pela inscrição ao processo seletivo não concretizada em decorrência de problemas relacionados às tecnologias da informação, tais como erros em envio e recebimento de mensagens eletrônicas (e-mail), incluindo anexo, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a sua efetivação no prazo editalício.

Para conhecimento de todos, o presente Edital será tornado público na conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús da PUC Minas do Prédio Emaús e na página na *internet* do Programa de Pós-graduação em Educação.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2025.

Professor Dr. Teodoro Adriano Costa Zanardi
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação